

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 6, de 2019)

Acrescente-se o seguinte § 5º ao art. 11 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019:

“Art. 11.

.....
§ 5º As alíquotas de contribuição previstas neste artigo deixam de ser cobradas de segurados do Regime Geral de Previdência Social e dos servidores públicos a partir dos setenta anos de idade.”

JUSTIFICAÇÃO

Uma das mais cruéis medidas tomadas contra os servidores públicos aposentados residiu, sem dúvida, na instituição de cobrança previdenciária sobre seus proventos.

A matéria foi objeto de grande polêmica na discussão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.105, proposta pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP). Na ocasião, restou vencido o voto da relatora, ministra Ellen Gracie, que acolhia a ação sob a alegação de que o estabelecimento de contribuição previdenciária sobre a retribuição de servidor já aposentado configurava a violação de ato jurídico perfeito, protegido pela Carta.

Não há dúvida de que o assunto traz em seu bojo enorme grau de polêmica. Mas não se pode negar ao Congresso Nacional a possibilidade de rever o ato que praticou, porque se a decisão judicial a respeito revestiu-se de caráter definitivo, mesma restrição não se pode impor ao Poder Legislativo, a quem compete, por força de suas atribuições institucionais, revisar continuamente todo e qualquer ato que pratique.

Por essa emenda, propõe-se que o servidor aposentado ou seu pensionista, ao completar 70 anos de idade, tenha extinto o valor da contribuição previdenciária.

Referida modificação visa restaurar a justiça social no momento em que o ser humano precisa de mais cuidados e gastos com sua saúde, sendo referida mudança fundamental.

SF/19756.14072-89

Não é razoável, nem justo, que, nessa fase da vida, quando, em regra, os dispêndios para preservação da saúde ampliam-se sensivelmente, se persista na tributação exorbitante sobre os vencimentos do servidor, consideradas a cumulação de imposto de renda e contribuição previdenciária e, especialmente, a substancial elevação da alíquota efetiva pertinente a essa última no bojo da presente proposta de emenda.

O custeio de planos de saúde e mesmo de seguros de vida torna-se extremamente oneroso e, no mais das vezes, até proibitivo, ao ponto de impor a desistência da adesão a eles, no período de existência em que mais se tornam necessários.

Assim, a redação, nesta proposta de emenda, visa corrigir uma imensa injustiça com aposentados e pensionistas. E, por isso, contamos com o apoio dos nobres Pares no acolhimento da mesma.

Sala da Comissão,

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO